



ENSEADA

CÓDIGO DE CONDUCTA DE FORNECEDOR

CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR

1.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	2
2.	AMBIENTE DE TRABALHO	2
2.1	CONDIÇÕES DE TRABALHO	3
2.2	DA PREVENÇÃO E DO COMBATE AO ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E OUTRAS FORMAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO TRABALHO....	3
2.3	PRÁTICAS TRABALHISTAS	4
2.4	SAÚDE. SEGURANÇA NO TRABALHO E MEIO AMBIENTE.....	4
3.	RESPEITO ÀS LEIS.....	4
4.	REGISTROS CONTÁBEIS.....	5
5.	COMBATE À CORRUPÇÃO.....	6
6.	PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO.....	6
7.	EXERCÍCIO DO DIREITO POLÍTICO.....	8
8.	COMUNICAÇÃO INTERNA.....	9
9.	PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES E RECURSOS DE INFORMAÇÃO DA ENSEADA.....	9
10.	CONTATO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE MÍDIAS SOCIAIS.	10
11.	MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....	10
12.	VIOLAÇÃO DE CONDUTA.....	11
13.	GLOSSÁRIO... ..	12

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A atuação no mercado nacional e Internacional em diferentes unidades de negócios, regiões geográficas e ambientes culturais exige padrões transparentes e o cumprimento do disposto em diversas legislações.

A Enseada Indústria Naval S.A. (“**Enseada**”) preza por sua reputação e credibilidade, e os princípios éticos que orientam sua atuação contribuem para a manutenção da sua imagem como entidade sólida e confiável perante seus fornecedores, clientes, acionistas, parceiros, integrantes e a sociedade em geral.

A Enseada entende que deve compartilhar seus valores e princípios e orientar seus fornecedores sobre as principais diretrizes que norteiam suas relações, de modo a atender às exigências de boas práticas de governança corporativa, ética, integridade e transparência.

Todos os fornecedores e interessados em se relacionar comercialmente com a Enseada devem respeitar as diretrizes deste Código de Conduta que tem por objetivo transmitir claramente os valores e comportamentos esperados pela Enseada.

2. AMBIENTE DE TRABALHO

A Enseada exige cordialidade, confiança, respeito, dignidade e honestidade nas relações entre seus integrantes, independentemente de qualquer posição hierárquica, cargo ou função. Essas condutas também devem ser observadas pelos seus fornecedores e respectivos integrantes.

Os fornecedores da Enseada devem assegurar que seus integrantes serão tratados de forma justa e equânime com respeito pelas suas diferenças, bem como assegurar a não discriminação e a inexistência de restrições de quaisquer espécies.

Os fornecedores da Enseada devem manter o compromisso com a promoção da diversidade e igualdade de oportunidades de acordo com a qualificação pessoal e profissional de seus integrantes, independentemente de condição étnica, religiosa, social, cultural, linguística, política, estética, etária, física, mental, psíquica, de gênero e sua identidade, orientação sexual e outras, respeitando e acolhendo as diferenças.

Além de cumprir com os requisitos legais do local de prestação de serviços, os fornecedores da Enseada devem respeitar os direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo, mas não se limitando:

- Ao respeito pela dignidade.
- Ao valor de cada pessoas.
- Ao direito à vida e à liberdade.
- Á liberdade de opinião e de expressão.
- Á livre associação.
- Ao direito ao trabalho e à educação.

Os direitos humanos devem ser observados por sua universalidade, por se aplicarem de forma igual e sem discriminação a todas as pessoas, pela inalienabilidade, pois ninguém pode ser privado destes direitos, e por sua indivisibilidade, na medida em que são inter-relacionados e interdependentes.

É proibido o uso de bebidas alcoólicas e drogas no ambiente de trabalho, bem como a entrada nas instalações da Enseada de pessoas em estado de embriaguez ou sob influência de substâncias que causem interferência em seu comportamento que possa afetar a segurança e as atividades de outras pessoas.

São proibidas a comercialização e a permuta de mercadorias ou serviços de interesse particular nas dependências da Enseada.

É expressamente vedado o porte, a guarda ou a manipulação de armas ou munição de qualquer espécie nas dependências da Enseada.

2.1 CONDIÇÕES DE TRABALHO

O trabalho é uma atividade digna. Pelo trabalho são valorizadas as potencialidades do ser humano como o espírito de servir, a criatividade e inovação, a capacidade e o desejo de evoluir e a vontade de superar resultados.

Portanto, não é permitido ou tolerado trabalho forçado ou em condições análogas, trabalho infantil, exploração sexual e tráfico de seres humanos nas atividades prestadas à Enseada, tampouco no âmbito das atividades prestadas por agentes ou parceiros de negócio na sua cadeia de valor.

A Enseada não firmará ou manterá a relação comercial com fornecedores que utilizem práticas irregulares e/ou ilegais de trabalho com crianças ou adolescentes, que submetem seus empregados a condições degradantes ou análogas ao trabalho escravo, que compactuem com exploração sexual ou tráfico de seres humanos.

2.2 DA PREVENÇÃO E DO COMBATE AO ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E OUTRAS FORMAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO TRABALHO

O assédio e outras expressões de violência no âmbito do trabalho, em todas as suas formas, violam a confiança e o respeito entre os integrantes dos fornecedores e entre a Enseada e seus fornecedores.

A Enseada não tolera ameaças, assédio moral, assédio sexual, violência física ou qualquer outra forma de violência no âmbito do trabalho, cabendo aos fornecedores a promoção de medidas e procedimentos de prevenção e combate para a garantia de um ambiente de trabalho saudável para seus integrantes.

Também não são toleradas situações que configurem desrespeito, intimidade, intimidação, ameaça ou qualquer forma de violência no relacionamento entre Enseada e seus fornecedores, independentemente das responsabilidades.

2.3 PRÁTICAS TRABALHISTAS

A Enseada apenas admite o estabelecimento de relação comercial com fornecedores que respeitem os direitos humanos e observem a legislação trabalhista.

A Enseada exige que seus fornecedores cumpram estritamente a legislação trabalhista dos locais onde atuem e observem os acordos e convenções coletivas em vigor, sem que isso implique em estabelecimento de qualquer vínculo com a Enseada.

A exigência e a comprovação do cumprimento da legislação trabalhista, acordos e convenções coletivas, expressam o exercício do direito de fiscalização do cumprimento dos contratos entre os fornecedores e a Enseada.

2.4 SAÚDE, SEGURANÇA NO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

Os cuidados com segurança, saúde e meio ambiente são fundamentais. Os fornecedores devem contribuir para o desenvolvimento ecologicamente sustentável,

buscando continuamente a redução do impacto ambiental de seus insumos, operações, produtos e serviços.

Do mesmo modo, os fornecedores da Enseada devem garantir plena segurança de seus integrantes no que diz respeito à carga horária, o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à sua atividade, sempre respeitando a legislação trabalhista de onde atuam, inclusive as práticas de segurança estabelecidas pela Enseada.

O Fornecedor se compromete, em parceria com a Enseada, buscar medidas de redução de riscos à segurança e saúde das pessoas e fortalecimento da segurança dos processos operacionais.

Em caso de acidentes e fiscalização, no âmbito do escopo da prestação de serviço do Fornecedor, envolvendo a Enseada, o Fornecedor e seus integrantes, quem primeiro tiver contato com o incidente ou com as autoridades públicas, deve ter o dever de efetuar comunicação prontamente e, depois também por escrito, aos responsáveis internos pela segurança do trabalho e /ou ambiental da Enseada, conforme o caso.

3. RESPEITO ÀS LEIS

Os fornecedores da Enseada devem respeitar e obedecer às leis, regulamentos, práticas e bons costumes de cada país ou região em que atuam.

No contexto de negócios diversificados e dinâmicos nos quais a Enseada atua impõem que o comportamento dos seus fornecedores vá além do texto da lei. É preciso que os fornecedores preservem o espírito das leis e regulamentos, observando os mais elevados padrões de ética integridade e transparência, prevenindo até mesmo a aparência de atos impróprios.

Esta responsabilidade envolve também a adoção das providências cabíveis, quando tiverem conhecimento de irregularidades praticadas, que possam comprometer a reputação dos interesses da Enseada.

Além da responsabilidade acima indicada, como dever de boa-fé e compromisso com a integridade, os fornecedores devem adotar comunicação compreensível e acessível a todos os interessados nas relações negociais.

Dúvidas quanto à legalidade de uma conduta devem ser esclarecidas junto ao Responsável Jurídico ou Responsável por Conformidade da Enseada.

4. REGISTROS CONTÁBEIS

Os registros contábeis são uma representação tangível do resultado de uma empresa. Desta forma, os fornecedores da Enseada devem garantir a existência de controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de seus relatórios e demonstrações financeiras. A integridade desses registros é, portanto, um alicerce fundamental da confiabilidade e transparência entre Enseada e seus fornecedores.

A legislação, as normas e os princípios contábeis comumente aceitos devem ser rigorosamente observados, em cada local de atuação, de forma a gerar registros e relatórios íntegros, precisos, completos e consistentes, que possibilitem a divulgação e a avaliação das operações e resultados dos fornecedores.

Registros contábeis falsos, enganoso ou incompletos são estritamente proibidos. As informações sobre fornecedores devem ser transparentes e devem ser divulgadas acessíveis regularmente de forma precisa e abrangente.

5. COMBATE À CORRUPÇÃO

É fundamental o compromisso dos fornecedores da Enseada em cumprir com as leis de combate à corrupção aplicadas no local de atuação ou com eficácia Internacional.

A Enseada não admite a prática de qualquer ato relacionado à corrupção e preza pela meritocracia e pela concorrência justa nos mercados. O mesmo comportamento será cobrado de seus fornecedores

Os fornecedores da Enseada e seus integrantes devem assumir a responsabilidade e o compromisso de combater e não tolerar a Corrupção, em quaisquer das suas formas e contexto, inclusive corrupção privada, Extorsão e Suborno, lavagem de dinheiro ou negociação de informações privilegiadas, e de dizer não, com firmeza e determinação, a oportunidades de negócio que conflitem com este Código de Conduta.

Constitui expressão do compromisso com o cumprimento da legislação e combate à corrupção, a prevenção ao conflito de interesses, nos termos da Lei 12.813/2013.

Considerando as diversas legislações anticorrupção, os fornecedores que atuam direta ou indiretamente no interesse ou benefício da Enseada, estão proibidos de:

- Oferecer, prometer, induzir, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida ou Coisa de Valor para qualquer pessoa, especialmente Agentes Públicos ou terceira pessoa a eles relacionada, com o objetivo de influenciar decisões em favor da Enseada, ou que envolvam uma forma de ganho pessoal que possa afetar os interesses da Enseada.
- Oferecer, prometer, efetuar ou aceitar pagamentos de facilitação, que são pagamentos considerados insignificantes realizados a Agente Público ou terceira pessoa a eles relacionada, com o objetivo de tentar garantir uma vantagem, normalmente para agilizar ações rotineiras ou não discricionárias, tais como permissões, licenças, documentos aduaneiros e outros documentos oficiais ou proteção policial e outras ações de natureza similar.
- Solicitar ou aceitar Suborno.
- Oferecer, prometer, induzir, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida ou Coisa de Valor como consequência de ameaças, chantagem, extorsão e aliciamento.
- Financiar, custear ou patrocinar a prática de atos ilícitos.
- Manipular ou fraudar licitações ou contratos administrativos.
- Utilizar interposta pessoa para dissimular ou ocultar sua identidade e reais interesses visando a prática de atos ilícitos.
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos entidades ou agentes públicos ou intervir em sua atuação.
- Omitir-se diante de situações de fraude e corrupção sob qualquer forma, direta ou indireta, ativa ou passivamente, envolvendo Vantagem Indevida, Coisa de Valor ou facilitação.

Os fornecedores também deverão zelar pela seleção de seus fornecedores/subcontratados e parceiros comerciais, que deverão atuar em conformidade com a legislação vigente relativa às suas atividades, especialmente a Lei

nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção brasileira”), o FCPA (“Lei Anticorrupção norte-americana”) e seus regulamentos. Os fornecedores devem ainda conduzir procedimento de verificação das práticas dos seus fornecedores/subcontratados e parceiros comerciais previamente à decisão de com eles manter relações comerciais, de modo a identificar quaisquer desvios de conduta ou riscos de desvios, em relação aos princípios e valores deste Código.

Os fornecedores são responsáveis pelos prejuízos decorrentes das práticas, atos e omissões de seus integrantes, fornecedores/subcontratados e parceiros comerciais que possam recair, ou recaiam, sobre a Enseada.

Além disto, todos os fornecedores da Enseada poderão ser submetidos a uma *due diligence* de integridade, a critério da Enseada, através da qual a empresa avaliará o grau de risco no relacionamento com o fornecedor, a partir de informações relacionadas à reputação, idoneidade e às práticas de combate à corrupção dos mesmos.

O resultado da *due diligencie* será registrado e documentado e servirá como base para a decisão sobre o início ou continuidade do relacionamento comercial com o fornecedor e o grau de monitoramento requerido.

Todo e qualquer instrumento contratual celebrado com os fornecedores da Enseada deverão conter cláusulas relativas à obediência à legislação de anticorrupção aplicável.

6. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

A lavagem de dinheiro consiste em um processo destinado a ocultar a natureza e a origem de recursos provenientes de atividades ilícitas, inserindo-os na economia formal. Esse procedimento envolve a integração de valores ilícitos no fluxo comercial, de modo a conferir-lhes uma aparência legítima ou dificultar a identificação de sua verdadeira origem ou proprietário.

Os envolvidos em atividades criminais, como Suborno, fraude, terrorismo, contrabando de armas e narcóticos, tentam ocultar as receitas originadas de seus crimes ou fazer com que elas pareçam legítimas através de sua “lavagem” em negócios lícitos. Da mesma forma, o terrorismo pode ser financiado por recursos legítimos, às vezes chamados de lavagem de dinheiro “reversa”, já que um negócio foi utilizado para financiar uma atividade criminal.

Os fornecedores da Enseada e seus respectivos integrantes devem cumprir as leis e regulamentos que tratem de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo em todos os países em que atuam. A lavagem de dinheiro e o financiamento do e sua facilitação são rigorosamente proibidos em qualquer forma ou contexto.

A Enseada só pode realizar negócios com terceiros, incluindo agentes, consultores e parceiros de negócios que estejam envolvidos em atividades lícitas e cujos recursos sejam de origem legítima.

7. EXERCÍCIO DO DIREITO POLÍTICO

De acordo com seus princípios e conceitos, a Enseada não adota posição político-partidária, e, portanto, deve ser preservada da ação política de seus fornecedores.

Neste sentido, os fornecedores e seus integrantes são proibidos de vincular a Enseada a atividades político-partidárias. Consequentemente, não é permitido realizar atividades partidárias ou angariar votos, direta ou indiretamente, nos estabelecimentos ou através dos meios de comunicação de propriedade da Enseada, tampouco prometer, oferecer, autorizar ou dar, direta ou indiretamente, contribuição política, para partidos políticos ou candidatos a cargos políticos, com os recursos ou em nome da Enseada.

Contribuições políticas incluem, mas não se limitam, a contribuições monetárias, a disponibilização de meios de transporte para candidatos e suas equipes, o oferecimento de espaços, para reuniões relacionadas à campanha eleitoral, ou o pagamento de gráficas para impressão de material de divulgação de partidos e seus candidatos.

Não obstante, os fornecedores devem respeitar as escolhas e o exercício pessoal de cidadania dos seus integrantes, incluindo a livre manifestação do pensamento e a opção individual de participação política, filiação partidária e candidatura a cargos públicos ou políticos.

8. COMUNICAÇÃO INTERNA

É responsabilidade dos fornecedores da Enseada garantir que os princípios éticos aqui estabelecidos sejam efetivamente praticados por todo e qualquer integrante, executivo, sócio, acionista e fornecedores envolvidos na relação comercial com a Enseada.

Os fornecedores devem realizar treinamentos periódicos aos seus integrantes para assegurarem a compreensão das leis anticorrupção aplicáveis, seus respectivos códigos

de conduta e políticas, que não devem ser menos rígidos que os da Enseada. Caso o fornecedor não apresente evidências à Enseada sobre o cumprimento destes treinamentos, o fornecedor deverá aceitar e receber eventuais treinamentos ministrados pela Enseada, devendo exigir presença de todos os representantes envolvidos na relação comercial com a Enseada.

9. PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES E RECURSOS DE INFORMAÇÃO DA ENSEADA

Os fornecedores devem cumprir e garantir a sua conformidade, de seus integrantes e subcontratados, com o disposto na Lei 13.709/2018 (“**LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados**”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Além das diretrizes da LGPD, os fornecedores devem cumprir e garantir a sua conformidade, de seus integrantes e subcontratados com relação às políticas de proteção de dados pessoais e privacidade da Enseada com tratamento especial aos procedimentos de coleta, uso e processamento de informações.

No uso de equipamentos e recursos de informação da Enseada, cabe aos fornecedores comunicar aos seus integrantes e subcontratados, que a Enseada monitora e controla o uso desses equipamentos e ferramentas, não devendo existir expectativa de privacidade.

No uso de equipamentos e recursos de informação da Enseada, cabe aos fornecedores exigir de seus integrantes e subcontratados a proteção desses recursos e uso adequado das informações, recebidas ou geradas, em razão das atividades em favor da Enseada, respeitando as diretrizes internas de proteção de informação, direito de propriedade intelectual, direitos autorais, patentes e desenhos industriais.

10. CONTATO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO E MÍDIAS SOCIAIS

Os fornecedores, seus integrantes e subcontratados não estão autorizados a realizar qualquer comunicação com o público ou meios de comunicação em nome ou como representante da Enseada, devendo qualquer questionamento relacionado à empresa ser direcionado a pessoa indicada e capacitada para tal atividade.

A comunicação em mídia social dos fornecedores, seus integrantes e subcontratados, que envolvam ou façam menção à Enseada e a relação jurídica mantida com a empresa, deve respeitar as diretrizes apresentadas no presente Código de Conduta e legislação vigente.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Enseada acompanha o desenvolvimento e o desempenho de seus fornecedores em relação ao cumprimento dos contratos aplicáveis e dos princípios dispostos neste Código. A avaliação tem como objetivo apoiar o aprimoramento de gestão e fortalecer a relação de parceria.

Assim, o fornecedor deve contribuir com a Enseada na avaliação de que trata este item, disponibilizando informações e facilitando visitas aos seus estabelecimentos em horários e datas pré-acordado, quando solicitado.

12. VIOLAÇÕES DE CONDUTA

O canal Linha de Ética da Enseada é disponibilizado para que seus integrantes, clientes, terceiros e público externo possam, de forma segura e responsável, contribuir com informações para a manutenção do ambiente corporativo seguro, ético, íntegro, transparente e produtivo.

Caso o fornecedor, por seus representantes ou quaisquer de seus integrantes, venha a suspeitar ou tenha conhecimento de violação a qualquer aspecto deste Código de Conduta, por parte de qualquer pessoa, deve informar tal fato ao integrante da Enseada responsável pela gestão de seu contrato ou, caso houver algum impedimento ou desconforto nesta interação, deve utilizar o canal Linha de ética da Enseada, um canal independente, gerido por empresa especializada, por meio do qual é assegurado o sigilo absoluto, estando disponível 24h por dia com as seguintes opções de atendimento:

Pela Internet: www.linhadeeticaenseada.com

Pelo telefone: 0800 337 3737

(Ligações internacionais poderão ser realizadas a cobrar para o terminal +55 11 2739 4533)

Não é permitida nem tolerada retaliação contra aqueles que, de boa-fé, denunciarem a suposta prática de crimes, atos de improbidade, violação às orientações estabelecidas neste Código e/ou leis aplicáveis ou qualquer outro ato ilícito praticado contra a Enseada. Atos de retaliação e denúncias feitas de má-fé não serão tolerados.

Caso seja identificada e devidamente confirmada a ocorrência de qualquer violação aos preceitos deste Código, a Enseada adotará as medidas cabíveis para mitigar os danos e prejuízos, que podem contemplar, mas não se limitar a: advertência, colaboração com as autoridades competentes no contexto de investigações por atos ilícitos praticados, indenização por danos sofridos, suspensão/rescisão de contratos afetados, substituição de pessoas envolvidas e inclusão do fatos nos registros internos da Companhia para referências futuras.

GLOSSÁRIO

“**Agente Público**”: Qualquer indivíduo que seja:

- agente, autoridade, funcionário, servidor, funcionário ou representante de entidade governamental, órgão, departamento, agência ou ofício públicos, incluindo quaisquer entidades dos poderes executivo, legislativo e judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, nacionais ou estrangeiras;
- pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego em entidade de um Estado soberano e suas instrumentalidades, incluindo entidades que prestem serviços ou sirvam a uma função pública;
- diretor, conselheiro, integrante ou representante de uma organização internacional pública;
- diretor, conselheiro ou funcionário de partido político, bem como candidatos concorrendo a cargos públicos eletivos ou políticos.
- membro de uma família real, incluindo pessoas que possuam autoridade formal, mas possam influenciar em interesses empresariais.

“**Assédio moral**”: é a prática de condutas abusivas por uma ou mais pessoas contra um indivíduo, geralmente de forma repetitiva e prolongada, de maneira a coagi-lo, humilhá-lo, desrespeitá-lo, depreciá-lo ou constrangê-lo no ambiente de trabalho.

“**Assédio sexual**”: no contexto do direito do trabalho, é toda conduta de conotação sexual, praticada contra a vontade da pessoa, por meio de palavras, gestos, contatos físicos ou qualquer outro meio que a perturbe ou constranja, no ambiente de trabalho.

“**Coisa (s) de Valor**”: Quaisquer tipos de ofertas não-financeiras e financeiras como, por exemplo, dinheiro, presentes, refeições, entretenimento, transporte, favores, serviços, empréstimos, garantias, o uso da propriedade ou equipamento, ofertas de emprego ou estágio, doações ou oportunidades favoráveis, contribuições políticas ou de caridade, alterações em condições comerciais, descontos, reembolso ou pagamento de despesas ou dívidas, entre outras, fornecidas, direta ou indiretamente, a indivíduos

que possam se beneficiar de negócios com a Enseada, suas controladas ou mesmo a um Parente Próximo ou associado a tal pessoa.

“Controlada(s)” ou **“Sociedades Controladas”**: Sociedades nas quais a Enseada, diretamente e/ou indiretamente (através de outras controladas), seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações societárias e o poder de eleger a maioria dos Administradores.

“Controles”: Mecanismos que minimizam a possibilidade de ocorrência dos riscos ou atenuem seu impacto no negócio.

“Corrupção”: Abuso de poder ou procedimento para benefício pessoal ou desonesto. A Corrupção pode apresentar-se de várias formas, tais como Suborno, (propina, pagamento de facilitação, doações políticas e beneficentes, patrocínio, brindes, presentes e entretenimentos) conflito de interesses, conluio (manipulação de propostas, cartéis, fixação de preços), patronato, agenciamento de informação ilegal, uso de informações privilegiadas, evasão fiscal, entre outras.

“Extorsão”: Prática de ameaça séria e iminente à integridade física de um indivíduo ou de um ativo, utilizada para obter dinheiro ou outras Coisas de Valor.

“Integrantes” ou **“Integrantes da Enseada”**: Todas as pessoas que trabalham e que integram a Enseada, suas Controladas e Negócios, sejam Conselheiros, Diretores, profissionais de qualquer natureza, estagiários e aprendizes.

“Integrantes” ou **“Integrantes de fornecedores”**: Todas as pessoas que trabalham e integram o quadro de colaboradores do fornecedor da Enseada, suas Controladas e Negócios, sejam Conselheiros, Diretores, Sócios, profissionais de qualquer natureza, estagiários e aprendizes.

“Monitoramento”: Garantir que os assuntos em questão sejam realizados pelos respectivos responsáveis, em conformidade com as disposições pertinentes.

“Parente Próximo”: Qualquer parente por consanguinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, até o terceiro grau de relacionamento como filhos enteados, pai e mãe, padrasto e madrasta, cônjuges e companheiros, irmãos, sogro e sogra, genro e nora, cunhados, avós, netos, tios, primos, etc, e qualquer pessoa que vive na mesma casa, exceto inquilinos e empregados.

“Pessoa Politicamente Exposta”: Pessoas que exercem ou exerceram cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes e Parentes Próximos, em período definido na legislação aplicável.

“Riscos”: O efeito da incerteza na realização dos objetivos da Enseada, caracterizado por um desvio em relação ao esperado, positivo e /ou negativo. O risco é muitas vezes expresso em termos de uma combinação de consequências de um evento e a probabilidade de ocorrência associada.

“Suborno”: Ato de oferecer, dar, solicitar, autorizar ou receber dinheiro, presente, Coisa de Valor, Vantagem Indevida, ou qualquer tipo de oferta realizada como forma de induzir à prática de qualquer ato, omissão, influência ou Vantagem Indevida, ato desonesto ou ilegal, ou uma quebra de confiança no desempenho das funções de um indivíduo.

“Terceiros”: Significa qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou para benefício da Enseada, preste serviços ou forneça outros bens, assim como parceiros comerciais que prestem serviços a Enseada, diretamente relacionados à obtenção, retenção ou facilitação de negócios, ou para a condução de assuntos da Enseada, incluindo, sem limitação, quaisquer distribuidores, agentes, corretores, despachantes intermediários, parceiros de cadeia de suprimento, consultores, revendedores, contratados e outros prestadores de serviços profissionais.

“Vantagem Indevida”: Toda a vantagem, pagamento ou benefício particular, direto ou indireto, tangível ou intangível, a que uma pessoa não tem direito.